



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Timboteua/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Prefeitura Municipal de Nova timboteua – PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018 009 INEX PMNT para A contratação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: estudos, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É necessário que sejam formalizados contratos visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Dentre estas têm-se a prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo criação de site governamental, implantação de portal da transparência, coleta, revisão e publicação constante das informações necessárias para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF). Tendo em vista que a empresa exerce as exigências contidas nas leis relacionadas a transparência pública: Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); Lei da Transparência (LC 131/2009); Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), para **realizar publicações constantes** com as informações exigidas pelas leis, como: Receitas, despesas, licitações, folhas de pagamento, convênios, leis e decretos. O serviço é importante tendo em vista que o Brasil vive um contexto de ampliação da transparência na gestão da coisa pública. O avanço das tecnologias relacionadas à internet associado à evolução no entendimento do conceito de efetividade, permitiram um cenário em que os órgãos passaram a avaliar se as Administrações praticam o princípio constitucional da “publicidade” ao divulgar as informações públicas, permitindo aos cidadãos o exercício do controle social sobre os atos de gestão diretamente ou por meio de organizações civis, incrementando a participação da sociedade na fiscalização da Administração Pública atendendo assim as exigências da Lei

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME(CNPJ: 23.792.525/0001-02)**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitou Equipe Técnica (III) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente quanto qualitativamente. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2009- Manutenção da secretaria Municipal de administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00-outros serviços de terceira pessoa jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA, no uso de suas atribuições legais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

C.N.P.J. 05.149.125/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar **QUE, ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME(CNPJ: 23.792.525/0001-02)**, como contratada de acordo com os itens discriminadas no mapa de apuração. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sra. Prefeita Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 12 de janeiro de 2018.

Marilene Paixão Maia de Souza
Comissão Permanente de Licitação
Presidente